

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 8/2025

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2025.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: JOSÉ APARECIDO FERREIRA		CPF/CNPJ: 435.559.006-25		
Endereço: RUA UM, Nº 125		Bairro: ESTÂNCIA DO HIBISCO		
Município: Contagem	UF: MG	CEP: 32017-570		
Telefone: (37) 3231-1501	E-mail: eliza.faria@terra.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: AGROPECUÁRIA FERREIRA LTDA		CPF/CNPJ: 29.851.782/0001-54		
Endereço: RODOVIA BR-262, KM 424		Bairro: Zona Rural		
Município: IGARATINGA	UF: MG	CEP: 35695-000		
Telefone: (37) 3231-1501	E-mail: eliza.faria@terra.com.br			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA SÃO GONÇALO		Área Total (ha): 52,79		
Registro nº 69290 e 65839 Livro: 2 Folha: 01		Município/UF: PARÁ DE MINAS/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3161809-9E6E.4E7C.8B94.4F17.A31F.D7BE.1730.9A78				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	30	2,0 HA		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa		m ³
Madeira	Floresta nativa		m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13 de dezembro de 2024 Proc. 2100.01.0045962/2024-47

Data da vistoria: 26/01/2025 - análise remota

Data de emissão do parecer técnico: 28/01/2025

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para corte de 30 indivíduos arbóreos nativos localizados uma área de 2,0 hectares, na propriedade Fazenda São Gonçalo, município de São Gonçalo do Pará/MG, com a finalidade de Infraestrutura (construção de galpões).

“Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.”].

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): Não se aplica

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: Não se aplica

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

(x) Sim () Não

A autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas está prevista no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 e será emitida desde que observadas as seguintes condições:

1 – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

2 – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

3 – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no

mesmo imóvel rural.

Em 07 de janeiro de 2025 foi emitida a solicitação de informações complementares através do Ofício IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 6/2025(Doc. SEI 105037190) com o prazo de atendimento do mesmo até dia 15/03/2025.

As Informações complementares foram recebidas pelo Núcleo no dia 22/01/2025.

O proprietário solicitou o corte de 30 indivíduos em uma área de 2,0 hectares (conforme requerimento doc. SEI 103341395) porém, ao analisar as imagens dos Arquivos digitais vetoriais solicitados conforme item 4 do Ofício 6 de Informação complementar (Doc. SEI 105037190) e, considerando a orientação de que a área de intervenção deverá ser aquela efetivamente ocupada pelas árvores solicitadas para corte, considerando sua área basal e projeção da copa verificamos na imagem abaixo o seguinte com relação aos polígonos das áreas de intervenção:

1- O polígono em branco corresponde a 01,24 hectares onde, em seu interior, **o polígono de cor vermelha corresponde à área efetiva ocupada pelas árvores solicitadas onde este polígono corresponde à uma área de 00,35 hectares;**

2- O polígono em verde, corresponde a 01,92 hectares onde, em seu interior, **o polígono de cor azul corresponde à área efetiva ocupada pelas árvores solicitadas onde este polígono corresponde à uma área de 00,64 hectares;**



Considerando o somatório do tamanho das duas áreas ocupadas pelos indivíduos solicitados para corte, chegamos ao valor total de 0,99 hectares onde, neste caso, a **AUTORIZAÇÃO SIMPLIFICADA NÃO SE APLICA** uma vez que a quantidade de indivíduos solicitados para corte ultrapassa o limite máximo de 15 indivíduos por hectare e, portanto, para o corte destes 30 indivíduos, deverá ser formalizado o processo **CONVENCIONAL** de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

TAXAS PAGAS

- Taxa de Expediente no valor de R\$665,24 , comprovante de pagamento dia 22/10/2024(Doc. SEI 103341489)
- Taxa Florestal de lenha de floresta nativa no valor de R\$ 49,23, comprovante de pagamento dia 22/10/2024(Doc. SEI 103341491)

- Taxa Florestal de madeira de floresta nativa no valor de R\$ 340,34, comprovante de pagamento dia 16/01/2025(Doc. SEI 105976013)

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de **30 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 2,0 ha, localizada na propriedade FAZENDA SÃO GONÇALO**, município de SÃO GONÇALO DO PARÁ/MG, pois a quantidade de indivíduos solicitados para corte ultrapassam o limite máximo de quinze indivíduos por hectare.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

- Taxa de Reposição Florestal no valor de R\$ 210,98, comprovante de pagamento dia 22/10/2024 (Doc. SEI 103341492)

- Taxa complementar de Reposição Florestal no valor de R\$ 10,26, comprovante de pagamento dia 16/01/2025 (Doc. SEI 105976014)

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ana Gabriela Lontra Fagundes

MASP: 1020982-3



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela Lontra Fagundes, Servidora**, em 28/01/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **106298354** e o código CRC **A0A4D37B**.